

Lei Complementar nº 022/07 Parnamirim/RN, 27 de fevereiro de 2007.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, _____ de
_____ de _____ ; _____ da
República.

Prefeito

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. A administração pública municipal plenifica-se e ordena-se mediante a observância integral e rigorosa dos princípios administrativos da hierarquia, da

descentralização interna, da articulação de ações, da atuação executiva concentrada nos serviços essenciais e funções públicas indelegáveis de promoção de atividades econômicas, políticas e sociais devidamente regulamentadas contra as práticas injustas.

Art. 2º. As ações do Poder Executivo do Município visam a assegurar, prioritariamente:

I - saúde, habitação, saneamento básico, educação, transporte, emprego e renda para a população de Parnamirim;

II - assistência às populações carentes e necessitadas;

III- infra-estrutura para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Parnamirim e o bem-estar de seus habitantes;

IV - preservação e segurança do patrimônio do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo do Município atua e age por intermédio de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único: Pode ser delegada a terceiros, mediante concessão ou permissão, nos termos da legislação vigente, a exploração de serviços públicos municipais.

Art. 4º. A Administração Direta compreende o exercício de atividades típicas do Município e é constituída pelos órgãos seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Secretarias Municipais:

a) de natureza substantiva, responsáveis pelas atividades fins do Poder Executivo;

b) de natureza instrumental, responsáveis pelas atividades meios, donde provêm os meios administrativos, financeiros e técnicos indispensáveis à ação governamental.

IV - órgãos de regime especial, criados por Lei específica, dotados de relativa autonomia administrativa e financeira e de quadro próprio de pessoal, para cuja eficiência operacional seja recomendável à simplificação dos controles aplicáveis à Administração Direta.

Parágrafo Único. A relativa autonomia a que se reporta o inciso IV deste artigo resulta da permissibilidade conferida ao órgão de manter contabilidade própria e custear seus programas por meio de fundo especial, de natureza contábil, constituído de dotações orçamentárias globais, recursos próprios e demais receitas indicadas na Lei que o instituir.

Art. 5º. A Administração Indireta constitui-se de entidades instituídas por Lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

§ 1º. As entidades da Administração Indireta vinculam-se às Secretarias Municipais a que estão sujeitas para efeito de fiscalização e controle, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º. O Poder Executivo tem acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta por intermédio de representante designado por ato do Prefeito do Município.

§ 3º. A faculdade assegurada ao Poder Executivo pelo parágrafo anterior constará obrigatoriamente dos atos constitutivos das entidades da Administração Indireta e deve ser, obrigatoriamente, informada às instituições financeiras com que operem, para efeito de sua fiel observância.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo do Município de Parnamirim.

§ 1º. Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito no desempenho das funções de direção superior da Administração Municipal.

§ 2º. Constituem unidades de apoio, representação e assessoramento do Prefeito, nas áreas de suas respectivas competências, o Gabinete Civil - GACIV, Procuradoria Geral do Município - PROGE, Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA, Conselho de Políticas Públicas - COPOL, Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, a Consultoria Jurídica - CONJU, a Controladoria Geral do Município - CONGE, Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, Assessoria de Articulação Comunitária - ASSAC, Assessoria de Articulação Política e Parlamentar - ASSAP.

Art. 7º. A administração pública do Município de Parnamirim reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município, bem como pelas leis, decretos, regulamentos e preceitos deles decorrentes, respeitadas a autonomia, a competência e a iniciativa cometidas aos entes jurídicos de direito interno público.

Art. 8º. Aplicam-se à administração pública municipal, direta e indireta, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a assegurar a ordem e o interesse público e social, em todos os níveis.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA
CAPÍTULO I
Estrutura Básica

Art. 9º. A estrutura básica da Administração Direta do Município é composta dos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito

1. órgão de apoio ao Prefeito:

a. Gabinete Civil - GACIV

2. órgão de representação:

a. Procuradoria Geral do Município - PROGE

3. órgãos de assessoramento imediato do Prefeito:

a. Consultoria Jurídica - CONJU

b. Controladoria Geral do Município - CONGE

c. Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA

d. Conselho de Políticas Públicas - COPOL

e. Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI

f. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

g. Assessoria de Articulação Comunitária - ASSAC

h. Assessoria de Articulação Política e Parlamentar - ASSAP

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIP.

III - Secretarias Municipais:

- a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEDES);
- b. Secretaria Municipal de Saúde (SESAD);
- c. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
- d. Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- e. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);
- f. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano (SEMUR);
- g. Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETRA);
- h. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM);
- i. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESUR);

1. de natureza instrumental:

- a. Secretaria de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico (SEPLA);
- b. Secretaria de Administração e Recursos Humanos - (SEARH);
- c. Secretaria de Finanças - (SEFIN);
- d. Secretaria de Tributação (SEMUT).

§ 1º. O Gabinete Civil, cujo dirigente tem a denominação de Secretário-Chefe, bem como a Procuradoria Geral do Município, a Consultoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, equiparam-se, para todos os fins, à

Secretaria Municipal, exceto quanto à atribuição de referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Secretário-Executivo do Colegiado de Gestão Administrativa (COGEA) e, nesta condição, presta assessoramento imediato ao Prefeito na realização, coordenação e consecução de planos e programas instituídos ou em elaboração.

§ 3º. Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada do Poder Executivo Municipal, e vinculam-se ao Prefeito na linha de subordinação hierárquica e funcional.

§ 4º. O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA, o Conselho de Políticas Públicas - COPOL e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI , vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Seção Única

Dos Níveis de Atuação dos Órgãos da Estrutura Básica

Art. 10. Os órgãos integrantes da estrutura básica da administração direta municipal atuam nos seguintes níveis:

I - de direção superior: representados pelos Secretários Municipais, com funções de liderança e de articulação institucional em sua respectiva área de atuação, inclusive quanto à representação e articulação entre órgãos de entidades do governo e intergovernamental;

II - de coordenadorias: materializadas por funções de gestão e controle de programas, projetos, organização e controle de atividades relativas à respectiva Pasta;

III - de gerências: com a função de realizar atividades, programas, projetos e ações relativas a sua área de atuação;

IV - instrumental: consubstanciado por atividades de planejamento, finanças e administração em geral, da própria Secretaria, segundo as orientações técnicas fixadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Tributação;

V - de execução programática: cristalizada por órgãos e unidades de regime especial responsáveis por funções típicas da Secretaria, e consolidada mediante missões, programas e projetos de caráter permanente.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal disporá de um assessoramento imediato definido e provido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - A Administração Municipal orientar-se-á por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social assegurar por a eficácia do serviço público e a efetividade da ação governamental.

Art. 12 - A estrutura de cada órgão compreende os seguintes agrupamentos:

I - Estrutura básica;

II - Estrutura complementar.

Art. 13 - As unidades da estrutura básica da administração, para execução de planos, programas, projetos e atividades, são denominadas, conforme abaixo descrito, com seus respectivos titulares e obedecendo à seguinte escala de subordinação:

I - No primeiro nível, Órgãos Colegiados e as Secretarias Municipais;

II - No segundo nível, as Coordenadorias;

III - No terceiro nível, as Gerências.

Art. 14 - Às Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de suas áreas de competências, cabe exercer a coordenação e a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 15 - A estrutura complementar da administração, para execução de planos, programas, projetos e atividades especiais, são denominadas conforme abaixo descrito:

I- Assistente de Gabinete Nível 1: Realizar as atividades de desenvolvimento de atividades administrativas inerentes ao órgão ao qual está vinculado, além de outras atividades correlatas;

II- Assistente de Gabinete Nível 2: auxiliar no desenvolvimento de atividades administrativas inerentes ao órgão ao qual está vinculado, além de outras atividades correlatas;

III - Encarregado de Serviços : Realizar atividades de natureza operacional e de serviços gerais solicitadas pelo coordenador, diretor ou gerente do órgão em que esteja lotado, além de outras atividades gerais correlatas.

IV - Encarregado da Área de Saúde Nível I e II: responsável pela execução de ações e serviços profissionais especializados na área de saúde.

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos descritos neste artigo são subordinados hierarquicamente aos titulares dos órgãos da estrutura básica a que estejam vinculados quando do ato da nomeação.

Art. 16. As definições de que cuida o artigo 10 desta Lei Complementar são especificadas nos anexos desta Lei e nos regulamentos de cada Secretaria, de

competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções, inclusive as de confiança ou comissionadas, da administração direta e indireta, somente se efetivará por Lei específica.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Dos Órgãos Específicos

Subseção I

Do Gabinete Civil

Art. 18. O Gabinete Civil tem a seguinte estrutura:

a) *Coordenadoria de Cerimonial;*

a.1) *Gerência de Gestão de Eventos.*

b) *Coordenadoria Executiva;*

b.1) *Gerência de Gestão, de Expediente, Contratos e Convênios.*

c) *Coordenadoria de Administração e Finanças;*

c.1) *Gerência de Administração, Finanças e Serviços Gerais.*

Art. 19. Integra a estrutura do Gabinete Civil o seguinte cargo:

I - Assessor Especial de Políticas Públicas: assessorar o Prefeito na formulação e no acompanhamento de contratos, convênios, projetos, programas e similares.

Subseção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

a) Procuradoria do Contencioso Administrativo;

b) Procuradoria do Contencioso Judicial;

c) Coordenadoria de Controle de Demandas;

d) Coordenadoria de Administração e Finanças.

Art.21. A Procuradoria Geral do Município tem como Chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de

bacharel em Ciência Jurídica, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 03 (três) anos na advocacia e de reputação ilibada.

1º. - O Procurador Geral do Município é o cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Art. 22. As atribuições do Procurador Geral do Município estão elencadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município conta além da estrutura descrita no artigo 20 desta Lei Complementar com três cargos de Subprocuradores, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em ciência Jurídica, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de, pelo menos 03 (três) anos na advocacia, e de reputação ilibada.

Art. 24. As atividades da Procuradoria do Contencioso Administrativo e do Contencioso Judicial, descritas no Anexo I, serão exercidas pelos Subprocuradores do Município.

Parágrafo Único: Havendo necessidade poderão os subprocuradores, após autorização do Procurador Geral do Município, contar com o apoio de Assessores Técnicos com qualificação específica na área de Direito para auxiliá-los nas atividades das respectivas procuradorias.

Art. 25. Os Subprocuradores somente poderão desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente, quando autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Da Consultoria Jurídica

Art. 26. A Consultoria Geral do Município tem como Chefe o Consultor Jurídico do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, será provido por bacharel em direito, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 03 (três) anos na advocacia e de reputação ilibada.

Art. 27. As atribuições da Consultoria Jurídica são as elencadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Subseção IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 28. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Controle de Processos;
- a.1) Gerência de Liquidação de Processos.

- b) *Coordenadoria de Contadoria Geral;*
 - b.1) *Gerência de Prestação de Contas;*
 - b.2) *Gerência de Controle e Acompanhamento Orçamentário;*
 - b.3) *Gerência Técnica de Informações e Dados.*

- c) *Coordenadoria de Auditoria;*
 - c.1) *Gerência de Fiscalização e Auditoria.*

- d) *Coordenadoria de Administração e Finanças.*

Subseção V

Do Colegiado de Gestão Administrativa

Art. 29. O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA, é o órgão colegiado de assessoramento do Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos no campo da administração, orçamento, tributação, política econômica e social, planejamento e outros relacionados com planos e programas governamentais de desenvolvimento.

§ 1º. O Colegiado, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, é composto, também, pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil; Secretário Municipal do Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretário Municipal de Tributação; Secretário de Serviços Urbanos; Assessor de Articulação Política e Parlamentar; Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos; Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. O Secretário Municipal do Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Secretário-Executivo do Colegiado, competindo-lhe a elaboração da pauta das atas das reuniões, a preparação e a distribuição dos sumários das conclusões e o acompanhamento de sua execução, para orientação do Prefeito.

§ 3º. O Colegiado de Gestão Administrativa do Município reger-se-á por Regimento Interno próprio e pelas normas e diretrizes fixada pelo Plenário.

§ 4º. Quando necessário, pode o Plenário conferir às decisões do Colegiado, força normativa para todos os demais órgãos da Administração Municipal, devendo, então, ser assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros votantes.

Art. 30. As atribuições do Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Subseção VI

Do Conselho de Políticas Públicas

Art.31. O Conselho, sem caráter remuneratório, convocado e presidido pelo Prefeito do Município, deverá ser composto, por pessoas integrantes da sociedade civil, com conduta e reputação ilibada, tendo suas atribuições, composição e funcionamento definidos em regimento interno próprio.

Art.32. As atribuições do Conselho de Políticas Públicas - COPOL são as descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Subseção VII

Do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços

Art.33. O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, terá suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica e regimento interno próprio e tem como finalidade básica acompanhar e fiscalizar o programa de obras e serviços do Município.

Subseção VIII

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 34. A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM é composta de seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Relacionamento com a Imprensa;
- b) Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
- c) Coordenadoria de Administração e Finanças.

Subseção IX

Da Assessoria de Articulação Comunitária e Da Assessoria de Articulação Política Parlamentar

Art. 35. A Assessoria de Articulação Comunitária - ASSAC e a Assessoria de Articulação Política Parlamentar - ASSAP terão como titular, um assessor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. As atribuições básicas estão definidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 37. O Anexo II desta Lei Complementar cria, define e estabelece o número e a relação de cargos comissionados e suas respectivas remunerações.

Seção II

Do Vice-Prefeito

Art. 38. O Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIP tem a seguinte estrutura:

a) Assessoria Técnica;

b) Coordenadoria Executiva;

b.1) Gerência Executiva.

- c) *Coordenadoria de Administração e Finanças;*
- c.1) *Gerência de Administração e Finanças.*

Seção III

Das Secretarias Municipais

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Art.39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEDES) tem a seguinte estrutura:

a) *Secretaria Adjunta;*

b) *Assessoria Técnica;*

c) *Coordenadoria de Gestão;*

c.1) *Gerência de Planejamento, Auditoria e Desenvolvimento Social.*

c.2) *Gerência de Proteção Social Básica.*

c.3) *Gerência de Proteção Social Especial.*

c.4) *Gerência de Administração de Unidades Sociais.*

d) *Coordenadoria do Trabalho;*

d.1) *Gerência de Desenvolvimento Profissional do Cidadão.*

d.2) *Gerência de Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho.*

e) Coordenadoria de Habitação;

e.1) Gerência de Cadastro e Controle Habitacional.

e.2) Gerência de Desenvolvimento Habitacional.

f) Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

f.1) Gerência de Gestão de Fundos, Contratos e Convênios.

f.2) Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

g) Coordenadoria de Assistência Jurídica ao Cidadão;

g.1) Gerência de Atendimento e Triagem.

g.2) Gerência de Controle de Processos.

h) órgãos colegiados.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde -SESAD, tem a seguinte estrutura:

a) Secretaria Adjunta;

b) Assessoria Técnica;

c) Coordenadoria de Gestão de Unidades de Saúde.

c.1) Gerência de unidades de saúde;

c.2) Gerência hospitalar e de pronto-atendimento.

d) Coordenadoria de estratégias de saúde;

d.1) Gerência de Saúde Bucal.

d.2) Gerência de Saúde da Família.

d.3) Gerência de Programas de Saúde.

e) Coordenadoria de promoção à saúde Básica;

e.1) Gerência de Vigilância Sanitária.

e.2) Gerência de Vigilância Epidemiológica.

e.3) Gerência de Vigilância Ambiental.

e.4) Gerência de Controle de Zoonoses.

e.5) Gerência de Sistemas de informação da saúde.

f) Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Auditoria;

f.1) Gerência de informação e normas técnicas.

f.2) Gerência de Gestão Integrada da saúde.

f.3) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria.

g) Coordenadoria de Administração;

g.1) Gerência de Almoxarifado e Suprimento da área de saúde.

g.2) Gerência de Serviços de Apoio operacional.

g.3) Gerência de Profissionais da Saúde.

h) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;

h.1) Gerência de Gestão, Contratos, Processos e Convênios.

h.2) Gerência de planejamento, orçamento e Finanças.

i) Centro Municipal de Reabilitação.

j) Centro de Especialidade Odontológica - CEO.

k) Central de Apoio e Diagnósticos.

l) Centro Clínico de Especialidades de Parnamirim - CCPAR.

m) Maternidade Sadi Mendes.

n) Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo suas atribuições definidas no regimento interno e no Anexo I.

Art. 42. O Centro Municipal de Reabilitação, o Centro de Especialidade Odontológica - CEO, o Centro Clínico de Especialidades de Parnamirim - CCPAR, o Centro de Atenção Psicossocial Anti-droga - CAPS-AD, a Central de Diagnóstico e o Hospital Maternidade Sadi Mendes são órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar serviços de apoio ao Sistema de Saúde Municipal.

Art. 43. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

I - Auditor de Saúde: responsável pelo controle e avaliação das ações e serviços de saúde prestados no SUS municipal, compreendendo auditoria analítica e operacional, regulada por legislação própria e específica.

II - Diretor Geral Hospitalar: tem como atribuição gerenciar e coordenar as atividades da unidade de saúde pertinente, observando as normas, instruções específicas e determinações do Secretário Municipal.

III - Diretor Técnico Hospitalar e Diretor Administrativo Hospitalar: têm como atribuição gerenciar os recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina humanizada e tecnicamente habilitada.

Parágrafo Único: Os cargos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 44. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL tem a seguinte estrutura:

a) Coordenadoria de Esporte e Lazer;

a.1) Gerência de Desenvolvimento de Esporte e Lazer.

b) Coordenadoria de Administração e Finanças.

b.1) *Gerência de Administração de equipamentos desportivos.*

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC tem a seguinte estrutura:

a) *Secretaria Adjunta;*

b) *Assessoria Técnica;*

c) *Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar;*

c.1) *Gerência de Avaliação da Gestão Escolar.*

c.2) *Gerência de Desenvolvimento de Atividade extra-escolar*

d) *Coordenadoria de Assistência ao Educando;*

d.1) *Gerência de Alimentação e transporte escolar.*

d.2) *Gerência de Atenção à saúde do educando.*

e) *Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica;*

e.1) *Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da Educação Básica.*

e.2) *Gerência de Ações e Projetos da Educação Básica.*

e.3) *Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial.*

e.4) *Gerência de Inspeção e Censo Escolar.*

e.5) *Gerência de Pesquisa na Educação Básica.*

e.6) *Gerência de Bibliotecas.*

f) *Coordenadoria de Apoio ao Ensino Superior;*

f.1) *Gerência de Desenvolvimento do Ensino Superior.*

g) *Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação Infantil;*

g.1) *Gerência de Planejamento e Desenvolvimento da educação infantil.*

g.2) *Gerência de Acompanhamento às Creches.*

h) *Coordenadoria de Administração, Orçamento e Finanças;*

h.1) *Gerência de Orçamento e Finanças.*

h.2) *Gerência de Administração.*

h.3) *Gerência de Tecnologia de Informação da Área de Educação.*

i) *Conselho do FUNDEB.*

j) *Conselho Municipal de Educação.*

k) *Conselho da Alimentação Escolar.*

l) *Fundação Parnamirim de Cultura.*

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições definidas no regimento interno e no Anexo I

Art. 47. A Fundação Parnamirim de Cultura, instituída nos termos da Lei nº 1.173 de 16 de maio de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 018 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações procedidas pela Lei nº 1.273, de 26 de julho de 2005, é uma entidade autônoma, integrante da Administração indireta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 48. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes cargos:

I - Diretor de Escola: coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, através do acompanhamento, controle e avaliação das atividades da unidade escolar.

II - Vice- Diretor de Escola: executar juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola as atribuições previstas no inciso anterior, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedimento do seu titular.

III - Diretor de Creche: coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, através do acompanhamento, controle e avaliação das atividades da unidade de assistência infantil.

Parágrafo Único: Os cargos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP tem a seguinte estrutura:

a) Secretaria Adjunta;

b) Comissão Permanente de Licitações de Obras

c) Assessoria Técnica;

d) Coordenadoria de Estudos e Projetos;

d.1) Gerência de Projetos e Orçamentos.

d.2) Gerência de Obras Públicas.

e) Coordenadoria de Gestão de Obras Públicas;

e.1) Gerência de Execução de Obras Públicas.

e.2) Gerência de Prestação de Contas.

f) Coordenadoria de Fiscalização de Obras;

f.1) Gerência de Fiscalização de Obras.

g) Coordenadoria de Administração e Finanças.

Subseção V

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

Art. 50. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, tem a seguinte estrutura:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria de Gestão ao Plano Diretor;

c) Coordenadoria de Meio Ambiente;

c.1) Gerência de Educação e Fiscalização Ambiental.

c.2) Gerência de Licenciamento Ambiental.

d) Coordenadoria de Regularização Fundiária;

d.1) Gerência de Regularização Fundiária.

e) Coordenadoria de Urbanismo;

e.1) Gerência de Licenciamento Urbanístico.

e.2) Gerência de Fiscalização Urbanística.

e.3) Gerência de Topografia e Toponímia.

f) Coordenadoria de Administração e Finanças;

f.1) Gerência de Controle Financeiro.

f.2) Gerência de Controle Administrativo.

g) Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

h) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 51. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e o Conselho Municipal de Meio Ambiente são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, tendo suas atribuições definidas no regimento interno e no Anexo I desta Lei Complementar.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Art. 52. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRA, tem a seguinte estrutura:

a) Assessoria Técnica;

b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

c) Coordenadoria de Administração e Finanças;

c.1) Gerência de Patrimônio e Pessoal.

d) Coordenadoria de Trânsito;

d.1) Gerência de Fiscalização de Trânsito.

d.2) Gerência de Educação de Trânsito.

d.3) *Gerência de Controle e Informações de Trânsito.*

e) *Coordenadoria de Transporte e Engenharia;*

e.1) *Gerência de Engenharia de Trânsito.*

e.2) *Gerência de Planejamento Viário e Operacional.*

e.3) *Gerência de Cadastro, Vistoria e Licenciamento.*

e.4) *Gerência de Fiscalização de Transportes.*

f) *Conselho Municipal de Transportes e Tarifas*

Art. 53. O Conselho Municipal de Transporte e Tarifas é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, tendo suas atribuições definidas no regimento interno próprio e no Anexo I.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art.54. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESUR, tem a seguinte estrutura:

a) *Assessoria Técnica;*

b) *Secretaria Adjunta;*

c) *Coordenadoria de Iluminação Pública;*

c.1) *Gerência de Atendimento e Fiscalização.*

d) Coordenadoria de Infra-Estrutura;

d.1) Gerência de Drenagem.

d.2) Gerência de Manutenção Viária.

d.3) Gerência de Serviços Gerais.

e) Coordenadoria da Regional do Oeste;

f) Coordenadoria da Regional de Nova Parnamirim;

g) Coordenadoria da Regional do Parque Industrial/Emaús;

h) Coordenadoria da Regional do Litoral;

i) Coordenadoria da Regional do Leste;

j) Comissão Municipal de Defesa Civil.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

Art. 55. A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM, tem a seguinte estrutura:

a) Coordenadoria de Limpeza Urbana.

a.1) Gerência de Gestão de Limpeza Urbana.

- a.2) *Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos.*
 - a.3) *Gerência de Gestão de Recursos Humanos e Contratos.*
- b) *Coordenadoria de Administração e Finanças.*

Subseção IX

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 56. A Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEPLA, tem a seguinte estrutura:

- a) *Assessoria Técnica;*

- b) *Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
 - b.1) *Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica.*
 - b.2) *Gerência de Desenvolvimento Econômico.*
 - b.3) *Gerência de Controle e Informações.*
 - b.4) *Gerência de Projetos Especiais.*
 - b.5) *Gerência de Planejamento de Obras Públicas.*

- c) *Coordenadoria de Turismo.*
 - c.1) *Gerência de Desenvolvimento do Turismo.*

d) Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional;

d.1) Gerência de Programação e Gestão Orçamentária.

d.2) Gerência de Desenvolvimento Institucional.

d.3) Gerência de Estatística.

e) Coordenadoria de Administração e Finanças.

f) Conselho Municipal de Turismo.

Art. 57. O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, tendo suas atribuições definidas no regimento interno próprio.

Subseção X

Da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Art. 58. A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, tem a seguinte estrutura:

a) Comissão Permanente de Licitação;

b) Assessoria Técnica;

c) Junta Médica.

d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

d.1) *Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.*

d.2) *Gerência de Administração de Carreira e Remuneração.*

d.3) *Gerência de Registro e Movimentação de Pessoal.*

d.4) *Gerência de Controle de Processos e Banco de Dados.*

e) *Coordenadoria de Tecnologia da Informação;*

e.1) *Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação.*

e.2) *Gerência de Manutenção de Tecnologia de Informação.*

e.3) *Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Tecnologia de Informação Digital.*

f) *Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial;*

f.1) *Gerência de Suprimentos.*

f.2) *Gerência de Controle Patrimonial e Contratos.*

f.3) *Gerência de Administração de Almoxarifado.*

f.4) *Gerência de Serviços de Conservação e Limpeza.*

g) *Coordenadoria de Administração e Finanças;*

g.1) *Gerência de Controle do Acervo de Documentação.*

g.2) *Gerência de Controle e Gestão da Frota.*

g.3) *Gerência de Gestão e Controle de Custos.*

Art. 59. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos o seguinte cargo:

I - *Gestor de Equipamento Público*: tem como atribuição gerenciar e coordenar as atividades dos equipamentos públicos sob sua responsabilidade, observando as instruções específicas e determinações do secretário municipal.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 60. A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, tem a seguinte estrutura:

a) *Assessoria Técnica*.

b) *Coordenadoria de Gestão Orçamentária*;

b.1) *Gerência de Divisão de Controle e Acompanhamento do Orçamento Geral*.

b.2) *Gerência de Execução Orçamentária*.

c) *Coordenadoria de Contabilidade*;

c.1) *Gerência de Registros Contábeis*.

c.2) *Gerência de Controle e Gestão Contábil*.

d) *Coordenadoria de Finanças;*

d.1) *Gerência de Divisão de Controle e Acompanhamento Financeiro.*

d.2) *Gerência de Execução Financeira.*

d.3) *Gerência de Controle e Gestão de Contas Correntes.*

Subseção XII

Da Secretaria Municipal de Tributação

Art. 61. A Secretaria Municipal de tributação - SEMUT, tem a seguinte estrutura:

a) *Secretaria Adjunta.*

b) *Assessoria Técnica.*

c) *Junta de Instrução e Julgamento.*

d) *Coordenadoria de Receita Mobiliária;*

d.1) *Gerência de Cadastro e Planejamento Mobiliário.*

d.2) *Gerência de Fiscalização Mobiliária.*

e) *Coordenadoria de Receita Imobiliária;*

e.1) *Gerência de Cadastro e Planejamento Imobiliário.*

e.2) *Gerência de Fiscalização Imobiliária.*

f) Coordenadoria de Controle da Dívida Ativa;

f.1) Gerência de Inscrição na Dívida Ativa.

f.2) Gerência de Conciliação e Arrecadação da Dívida Ativa.

g) Coordenadoria de Sistemas de Informação Tributária;

g.1) Gerência de Desenvolvimento e Inteligência Fiscal.

g.2) Gerência de Controle e Manutenção de Sistemas.

h) Conselho Municipal de Contribuintes.

i) Comissão de Avaliação de Imóveis

Art. 62. O Conselho Municipal de Contribuintes é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Tributação, tendo suas atribuições definidas no regimento interno próprio e no Anexo I.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única

Art. 63. A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal é composta pelas seguintes entidades:

I - Autarquia: pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com administração, patrimônio e receitas próprias, instituída para executar serviço público descentralizado, submetida ao controle administrativo previsto em lei;

II- Fundação: entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, com atribuição patrimonial para o desempenho de atividades públicas do interesse da municipalidade;

III- Sociedade de Economia Mista: entidade com personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, submetida ao regime das sociedades anônimas, com predominância do Município na formação de seu capital social, destinada a explorar serviços públicos;

IV- Empresa Pública: entidade com personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, com capital formado exclusivamente por recursos públicos, destinada a realizar atividades de relevante interesse para a municipalidade.

Art.64. Somente por Lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pode o Município de Parnamirim criar autarquias e autorizar a instituição de fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, bem como qualquer órgão de regime jurídico especial.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMUNS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMUNS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 65. A correta gestão dos recursos financeiros municipais é responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da organização do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, devendo zelar por sua correta, parcimoniosa, documentada e transparente aplicação.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Finanças exerce a gestão, a contabilidade e a escrituração dos recursos e das responsabilidades econômico-financeiras do tesouro municipal, cabendo-lhe estabelecer o grau de uniformidade e padronização da administração financeira, indispensável às análises e avaliações de desempenho organizacional, e, ainda:

I- determinar o cronograma de desembolso financeiro dos programas e atividades do Poder Executivo;

II- a iniciativa das medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário.

Art. 67. O Poder Executivo adota o planejamento como técnica e instrumento de desenvolvimento e de integração de iniciativas visando ao aumento da racionalidade no processo de decisão e de alocação de recursos, bem como no combate às formas de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas.

Art. 68. A Controladoria Geral do Município é o órgão central de fiscalização, controle e gestão geral da execução orçamentária, cabendo-lhe, dentre outras competências que lhe são cometidas por lei:

I- auditoria da forma e do conteúdo dos atos financeiros;

II- a tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos municipais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 69. O exercício das atividades inerentes ao planejamento e finanças, bem como de administração geral, são conduzidas no Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal, por unidades instrumentais.

Art. 70. As unidades instrumentais têm sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e de cada Secretaria Municipal, e atenderão às normas gerais fixadas pelas Secretarias de natureza instrumental a que se refere esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A estrutura, composição, lotação, definição, competências e atividades serão definidas em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, vedado, contudo, qualquer criação de cargo ou modificação de remuneração.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 71. A capacitação de pessoal voltada para a valorização do servidor público municipal constitui o fundamento básico da política de recursos humanos da administração municipal, objetivando a otimização dos serviços e do desempenho funcional.

Art. 72. Os planos de carreiras, cargos e remuneração do pessoal da Administração Direta e Indireta serão balizados pela qualificação e eficiência do servidor, cujo desempenho será avaliado à luz de critérios instituídos pela Administração Municipal.

Art. 73. É dever e responsabilidade das chefias incentivar e avaliar o desenvolvimento do pessoal sob seu comando, promovendo o trabalho em equipe, a integração entre os servidores e a plena qualificação de pessoal.

TÍTULO IV

DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 74. Fica extinto, na estrutura do Poder Executivo a Secretaria Municipal das Regiões Administrativas.

Art. 75. Ficam criados na estrutura do Poder Executivo os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Políticas Públicas - COPOL;
- b) Consultoria Jurídica - CONJU;
- c) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- d) Assessoria de Articulação Política e Parlamentar - ASSAP;
- e) Assessoria de Articulação Comunitária - ASSAC;
- f) Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM;
- g) Coordenadoria da Regional do Leste - C-LEST.

Parágrafo Único : As coordenadorias e gerências que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 76. Ficam transformados os seguintes órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo:

- a) O Conselho de Desenvolvimento Econômico em Colegiado de Gestão administrativa - COGEA;
- b) A Administração Regional do Litoral em Coordenadoria da Regional do Litoral - C-LITO;

c) A Administração Regional de Nova Parnamirim em Coordenadoria da Regional de Nova Parnamirim - C-NOVA;

d) A Administração Regional do Parque Industrial e Emaús em Coordenadoria da Regional do Parque Industrial/Emaús - C-PARQ;

e) A Administração Regional do Oeste em Coordenadoria da Regional do Oeste - C-OEST;

f) A Secretaria Municipal de Assistência Social em Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Habitação - SEDES;

g) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR;

h) A Secretaria Municipal de Educação em Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

i) A Secretaria Municipal de Planejamento e desenvolvimento em Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEPLA.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

ART. 77. Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 78. Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os cargos em Comissão de Assessoria Técnica serão, obrigatoriamente, providos por profissionais de nível superior de escolaridade específica.

§ 2º - O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pela remuneração do cargo em comissão;

II- ou pela acumulação das remunerações do cargo efetivo e a representação do cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º- Os cinco por cento dos Cargos em Comissão descritos no Anexo II serão providos por servidores de carreira.

Art. 79. As funções gratificadas (FG), correspondentes a assessoramento superior, assessoramento intermediário e atividade de apoio, constituem vantagens transitórias e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicação do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor.

Art. 80. O servidor que vier a perceber a função gratificada (fG) ficará obrigado a:

I- dedicar-se integralmente aos expedientes matutino e vespertino, cumprindo jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ainda ser convocado para o desempenho de tarefas em dia não útil e em horário noturno;

II- efetuar trabalhos para cuja execução sejam necessários conhecimentos ou treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 81. A denominação, a simbologia, os encargos e os valores de retribuição da função gratificada são os seguintes:

DENOMINAÇÃO	ENCARGOS FUNCIONAIS
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Realizar atividades de nível superior referentes a assuntos especiais; realizar atividades de assessoramento superior referentes a assuntos que lhe forem submetidos; elaborar pareceres, relatórios e projetos; orientar e realizar estudos para solução de assuntos técnicos ou de administração.
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Executar atividade de apoio com vistas à realização dos serviços básicos do órgão respectivo; atender as pessoas que se dirigirem ao respectivo órgão, orientando-as na solução de assuntos de seu interesse; redigir correspondências e similares; executar atividades de apoio na realização dos serviços básicos do órgão, programar e operar equipamentos de reprografia; de telefonia e similares.
ATIVIDADE DE APOIO	Executar serviços gerais, auxiliares e peculiares a cada órgão ou similares.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FG-3	10	R\$ 400,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG-2	40	R\$ 300,00
ATIVIDADE DE APOIO	FG-1	50	R\$ 200,00

Art. 82. As atribuições e os cargos que integram a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal são as constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 83. Integram a Administração Pública Municipal Direta, com competências, composição, atribuições e vinculações definidas em lei específica e no seu respectivo regimento interno, os órgãos colegiados e especiais seguintes:

1. na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Conselho Municipal de Saúde;
 - b) Fundo Municipal de Saúde;
 - c) Comissão de Vigilância Sanitária - COVISA;

- d) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- e) Comitê Municipal de Mortalidade Materno-infantil.

2. na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Fundo Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB;
- e) Fundação Parnamirim de Cultura.

3. na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho Municipal da Assistência Social;
- e) Conselho Municipal do Trabalho;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- h) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- i) Conselho Municipal de Habitação;
- j) Fundo Municipal de Habitação;

- k) Conselho Municipal do Idoso;
- l) Conselho Municipal do Portador de Deficiência;
- m) Conselho Municipal das Minorias;

n) Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município.

4) na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos:

a) Comissão de Licitações;

b) Junta Médica do Município.

5) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano:

a) Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

b) Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental.

6) na Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

a) Conselho Municipal de Turismo;

b) Fundo Municipal de Turismo.

7) na Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Comissão de Licitações.

8) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

a) Conselho Municipal de Transportes Urbanos;

b) Juntas Administrativas de Recursos e Infrações.

9) na Secretaria Municipal de Tributação:

a) Conselho Municipal do Contribuinte.

10) na Secretaria de Serviços Urbanos:

a) Comissão de Defesa Civil.

Art. 84. Os órgãos especificados no artigo anterior têm regulamento e

regimento interno próprio, e serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação específica.

Art. 85. Fica instituído o pagamento de "jeton" ou gratificação de presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva vinculados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal conforme critérios e bases de valor fixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 86. Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) expedir, mediante decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar, que complementarão a estrutura ora estabelecida.

b) fixar, por decreto, e publicar as tabelas de lotação de cargos comissionados e das funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar.

Art. 87. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos das secretarias transformadas, conforme o disposto no art. 169, inciso IV, da Constituição Federal, proveniente da Lei Orçamentária Anual Exercício 2007.

Art. 88. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender as despesas decorrentes da

implementação desta Lei Complementar, na forma disposta pelo art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do orçamento, no exercício de 2007, quando necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 90. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e da administração pública a desdobrar ou redistribuir competências e atribuições de órgãos da administração municipal, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades redistribuídas.

Art. 91. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os cargos providos em comissão, para atendimento de programas federais e estaduais, com as denominações, atribuições, quantificações e remunerações na forma prevista em lei específica.

Art. 92. Os Cargos em comissão, criados por esta Lei Complementar, para atendimento de programas federais e estaduais, exigem dos seus ocupantes formação de nível superior ou habilitação técnica para o exercício da respectiva profissão, na área específica de sua nomeação.

§1º: O provimento dos cargos de que trata este artigo tem caráter provisório e temporário, não gerando para os seus ocupantes direito de efetividade ou estabilidade no cargo.

§2º: Os cargos em comissão constantes no *caput* deste artigo obedecerão aos requisitos previstos nos programas que os originou.

Art. 93. Ficam extintos todos os órgãos, cargos e funções não previstos ou especificados nesta Lei Complementar.

Art. 94. As Comissões de Licitações integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Comissão de Avaliação de Imóveis integrante da Secretaria Municipal de Tributação serão compostas por três membros, no mínimo, e providas por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente a licitações.

Art. 95. A Junta Médica do Município, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, será constituída por profissionais da área de saúde, pertencentes ao quadro de pessoal do Município, consoante as necessidades técnicas de sua atuação, composta de três membros, no mínimo, e provida por ato do titular do órgão.

§ 1º. Em casos especiais, e quando se fizer necessária manifestação de

especialista, será constituída, por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, uma Junta Médica Especial de Saúde, de natureza eventual, e composta pelos profissionais necessários à consecução de sua finalidade.

§ 2º. A Junta Médica do Município reger-se-á por regulamento próprio, fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, no qual serão definidas e detalhadas sua organização, composição e competências.

Art. 96. A execução orçamentária far-se-á por intermédio de processo administrativo específico, previamente submetido ao exame do Colegiado de Gestão Administrativa do Município e à decisão do Chefe do Poder Executivo, com a intervenção da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, obedecidas às normas fixadas na legislação pertinente.

Art. 97. A despesa cujo valor seja inferior ao fixado para convite fica sujeita à formalização de processo administrativo, do qual deverão constar três propostas de preços distintas, decidindo o ordenador da despesa pela mais vantajosa para o tesouro municipal.

Art. 98. Os contratos celebrados pelo Município serão obrigatoriamente assinados pelo Secretário do órgão interessado, depois de devidamente aprovado pelos órgãos municipais de controle.

Art. 99. Os assuntos referentes à Administração Pública Municipal serão tratados obrigatoriamente por escrito, com exposição clara dos fatos, do objetivo pretendido e do opinamento expresso das autoridades interessadas ou relacionadas com a matéria, adotando-se, em qualquer caso, a linguagem formal.

Art. 100. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, quando requisitados por seus titulares, no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, na medida em que for necessário, para, sem aumento de despesas, implantar as disposições desta Lei Complementar.

Art.102. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 103. Os atos de pessoal, inclusive os de movimentação interna, somente terão validade após sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 104. O Prefeito, por decreto, disporá sobre a natureza e forma dos atos administrativos, bem como sobre sua forma de divulgação oficial.

Art. 105. As minutas de editais, contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza serão obrigatoriamente submetidas, previamente, à Procuradoria Geral do Município, para exame da legalidade, e à Controladoria Geral do Município, para exame da regularidade orçamentária, e, se efetivados, para exame de sua conformidade com o texto anteriormente aprovado.

Art. 106. Constituem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 107. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Ficam revogadas todas as disposições ou normas contrárias, especialmente as previstas na Lei Complementar nº. 018, de 03 de fevereiro de 2005.

Parnamirim, 27 de fevereiro de 2007.

AGNELO ALVES
Prefeito